SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0014470-36.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Assistência Judiciária Gratuita

Requerente: Credifibra Sa
Requerido: Alan Nicolette

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

CREDIFIBRA SA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Procedimento Ordinário em face de Alan Nicolette, também qualificado, alegando que o benefício da gratuidade não poderia ser concedido ao autor/impugnado, na medida em que contrai financiamento no valor de R\$ 113.400,00 para pagamento de prestações mensais de R\$ 3.974,51, deixando evidente não existir situação de pobreza, reclamando, pois, a revogação do benefício.

O impugnado respondeu sustentando que o veículo financiado é um caminhão com o qual ganha seu sustento, pugnando pela manutenção do benefício.

É o relatório.

Decido.

Tem razão o autor, que se qualificou na inicial como "motorista" (sic.), o que é suficiente a indicar que o valor do bem financiado seria pago pelo produto do trabalho realizado com o próprio veículo, não havendo como se infirmar a alegação de pobreza tão só pelo alto valor do caminhão, com o devido respeito.

Isto posto, julgo improcedente a presente impugnação, mantido o benefício da gratuidade concedido em favor do autor/impugnado.

P. R. I.

São Carlos, 14 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA